



EDITAL

PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

Processo Nº. 001269/2016 de 20 de abril de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 411/2016, de 04/04/2016, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 11 de maio de 2016**, na sede desta Prefeitura sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital de Licitação e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Recebimento dos envelopes, "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**", deverão ser entregues no máximo até as **08h45min do dia 11 de maio de 2016**, no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preços é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES**, em atendimento ao **Convênio nº. 003/2016**, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

1.2 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, planilhas, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pelo Município de Itarana/ES.

1.3 - Poderá o Município de Itarana/ES, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, planilhas, Norma e Especificações próprias.

1.4 - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

1.5 - O valor estimado da despesa para a contratação do serviço de que trata esta **Tomada de Preços é de R\$1.002.088,93 (hum milhão, dois mil e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**, conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório da tomada de preços em epígrafe.

2.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, e ainda todas as informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Edital de Tomada de Preços.

2.1.2 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

2.2 - **Os pedidos de esclarecimentos relativos ao objeto licitado e sobre o procedimento de licitação devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916 / 3720-4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.



2.3 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.4 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

2.4.1 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.4.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas, bem como proceder à confrontação de cópias com a sua forma original, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar, originariamente da Habilitação e Proposta de Preços.

2.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, sob forma de adendo, devida publicidade idêntica ao instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta, devendo os interessados acompanhar as publicações referentes a licitação

2.7 - Estará ressalvado ao Município, o direito de revogar a presente Tomada de Preços, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de sua decisão às empresas participantes, sem que a estas caiba direito de reclamação ou indenização.

2.8 - Toda a documentação apresentada para a presente licitação, incluída a proposta de preço, deverá ser redigida em português.

2.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes inscritos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, detentores do Certificado de Registro Cadastral ou que comprovem ter atendido a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o 3º dia anterior à data da licitação (parágrafo 2º, art. 22 da Lei nº 8.666 de 21/06/93).

3.1.1 - As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

c) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pela administração pública municipal de Itarana/ES;

e) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);



- h) Empresa que tenha servidor público do Município de Itarana como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- i) estejam sob falência ou se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 3.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.

CAPÍTULO IV – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

4.1 - Os arquivos com as instruções para cadastro junto a este Município (Itarana/ES), bem como o arquivo para renovação, estão disponíveis no site oficial da PMI, através do endereço eletrônico: www.itarana.es.gov.br, na opção de “licitações”, “prefeitura municipal de itarana”, tomada de preços nº 002/2016, “anexos”.

4.2 - O Certificado de Registro Cadastral junto a este Município não exige os interessados de apresentar toda a documentação exigida no presente instrumento.

4.3 - A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação apresentada e, estando todos os documentos apresentados de acordo com a legislação vigente, expedirá o Certificado de Registro Cadastral que terá validade de 12 (doze) meses, ficando a empresa obrigada a retirar o CRC original na PMI, setor de licitação.

CAPÍTULO V - DA VISTORIA

5.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter **facultativo**.

5.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Tomada de Preços**.

5.2 - A licitante **poderá** vistoriar o local onde será executado o objeto desta **Tomada de Preços**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana ou por meio eletrônico para o e-mail smtosu@itarana.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3720-1194 (SMTOSU - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos) das 08h às 11h e das 13h às 16h, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município.

5.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h. **RESSALTA-SE QUE A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA.**

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, devendo ser preferencialmente opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, passando primeiramente pelo protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2016

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2016



6.2 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas, seja por cartório competente ou por membro da CPL desta municipalidade, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

6.2.1 - Os documentos apresentados deverão ser autenticados preferencialmente antes da sessão de abertura do envelope "Documentos de Habilitação".

6.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

6.2.3 - O Município se reserva, ainda, no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - Não será concedido prazo suplementar para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, salvo as hipóteses previstas no §3º do art. 48 da Lei de Licitações e do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.5 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.6 - Não serão aceitos envelopes contendo documentos de habilitação ou proposta de preço, entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitação, sem protocolização.

6.7 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.

6.8 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital, preferencialmente, numerados.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - As licitantes deverão apresentar D. CREDENCIAMENTO dos seus representantes, preferencialmente, DENTRO do ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devendo ser efetuado da seguinte forma:

a) **REPRESENTANTE LEGAL:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto.

b) **PROCURADOR:** o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto e **CÓPIA da procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, dando poderes ao representante para se manifestar em nome da concedente, em qualquer momento da licitação.

c) **POR TERCEIROS:** o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, **CARTA DE CREDENCIAMENTO, reconhecida firma em cartório (anexo II)**, como condição indispensável para sua participação.

7.2 - Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

7.3 - O documento de representação será apresentado preferencialmente dentro do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

7.3.1 - Caso o credenciamento seja apresentado fora do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** será aceito pela Comissão Permanente de Licitação e conferidos os poderes de representação no ato da abertura do envelope.

7.4 - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

7.5 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



CAPÍTULO VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

8.1 - NO ENVELOPE "HABILITAÇÃO" N.º 01 DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

8.1.1 - CÓPIA DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, junto ao Município de Itarana/ES, classificado dentro da especialidade do objeto desta licitação, com validade na data da realização desta licitação.

8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 28, da Lei n.º. 8.666/93:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Os documentos descritos na alínea "a", do subitem 8.1.2, deste edital, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou apenas da consolidação respectiva, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA - Artigo 29, da Lei n.º. 8.666/93:

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei n.º. 12.440;

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Artigo 30, da Lei n.º. 8.666/93:

a) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto desta licitação, nos moldes da declaração constante do **anexo VII** deste Edital, **assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação.**

b) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **anexo VI** deste Edital, **assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea "a", subitem 8.1.4, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação.**

c) Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)** na alínea "a", do subitem 8.1.4, deste edital, para acompanhar o objeto desta licitação, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação, **sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada no CREA/ES (art. 10 da Resolução N.º 336, de 27 de outubro de 1989 - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Resolução CAU/BR N.º 28, de 06/07/2012 e Resolução CAU/BR N.º 48, de 09/05/2013);**

c.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu Registro no CREA/ES.

c.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados na alínea "a", do subitem 8.1.4, deste edital.

d) Prova de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), na alínea "a", do subitem 8.1.4, deste edital, com a licitante:

d.1) O referido profissional indicado na alínea "a", do subitem 8.1.4, deste edital, poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar,

obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada e válida.

e) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado objeto com características semelhantes desta licitação. As características **SEMELHANTES** para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

e.1) DRENAGEM (Escavação, Reaterro e Corpo BSTC);

e.2) PAVIMENTAÇÃO (Blocos pré-moldados de concreto e Meio-fio de concreto pré-moldado);

Solicitamos que o licitante marque com "marca texto" fluorescente, a fim de identificarmos mais rapidamente os itens de maior relevância dentro do acervo técnico apresentado.

§1º. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

§2º. No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, **ambos serão inabilitados**.

§3º. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

§4º. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

§5º. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Artigo 31, da Lei nº. 8.666/93:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

• Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior que 1 (um);

• Solvência Geral (SG), igual ou maior que 1 (um);

• Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.2) As fórmulas deverão ser demonstradas pela licitante, aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço, datada, assinada pelo representante legal da empresa e assinado por um Contador, juntamente com o comprovante de inscrição e regularidade deste no Conselho Regional de Contabilidade – CRC conforme alínea “b.2.1”, sob pena de inabilitação.

b.2.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador, emitida pelo CRC.

b.3) No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, e balancetes do mês anterior ao da data fixada para realização do certame registrado no órgão competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.3.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa constituída no exercício corrente será baseada na obtenção do Índice de Solvência (S) igual ou maior a 01 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} = \text{igual ou maior a } 1$$

b.3.2) A fórmula deverá ser demonstrada pela licitante, aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço de abertura, datada, assinada pelo representante legal da empresa e assinado por um Contador, juntamente com o comprovante de inscrição e regularidade deste no Conselho Regional de Contabilidade – CRC conforme alínea “b.3.3”, sob pena de inabilitação.

b.3.3) Certidão de Regularidade Profissional do Contador, emitida pelo CRC.

b.4) Serão considerados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.4.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

b.4.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.4.1.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

b.4.1.3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.4.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.4.2.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b.4.2.2) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.4.3) Sociedade criada no exercício em curso:

b.4.3.1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.5) Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, de 19 de dezembro de 2013, as empresas obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil, devidamente assinado por certificado digital, e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração.

b.5.1) Art. 3º da RFB nº 1.420/2013 - Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita;

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.510, de 5 de novembro de 2014);

IV - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.486, de 13 de agosto de 2014).

b.6) Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido previsto no artigo 13, da Lei Federal nº 8.541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativos ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

C) COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA. NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

c.1) Em uma das modalidades conforme caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93;

c.2) O valor da garantia de participação na licitação no valor de **R\$10.020,89 (dez mil, vinte reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para execução do objeto, que é de R\$1.002.088,93 (hum milhão, dois mil e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

c.3) A Garantia de proposta deverá ser juntada aos documentos de habilitação da empresa, no Envelope de nº. 01 – Documentos de Habilitação.

c.4) Apólice de Seguro e Fiança Bancária **com Validade de 60 (sessenta) dias**, a partir de sua expedição, e na forma dos subitens 8.1.4.5, 8.1.4.6 e 8.1.4.7, deste edital ;

§1º. Caso a Garantia de Proposta seja prestada na modalidade Caução em dinheiro, a **licitante deverá solicitar** por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, sendo protocolado no Setor de Protocolo do Município de Itarana, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **número de conta bancária para depósito da Caução em dinheiro, e deverá ser juntada aos documentos de habilitação da empresa no Envelope de nº. 01, uma cópia autenticada do comprovante de depósito.**

§2º. A Garantia de proposta feita em Caução em dinheiro será devolvida à licitante mediante solicitação por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, após a homologação do contrato oriundo da licitação, em até 15 (quinze) dias, juntamente com a cópia Autenticada do Comprovante de Depósito.

§3º. A Garantia de Proposta da empresa vencedora perderá o efeito à partir da data da assinatura do Contrato, quando a mesma será devolvida à requerimento do interessado.

§4º. A empresa licitante perderá o direito à devolução da garantia de participação quando:

a - Retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma

b - Não aceitar a correção de erros por ventura existentes em sua proposta de preços nos expressos termos deste Edital.

c - Declarada vencedora, deixar de cumprir em tempo hábil qualquer das seguintes obrigações:

c.1- Assinar o Contrato, ou

c.2- Fornecer a caução de garantia de execução de contrato;

§5º. **Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.**

§6º. A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

§7º. A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

§8º. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em observância ao disposto no inciso I do § 1o do art. 56 da Lei no 8.666/1993, alterado pelo art. 26 da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

8.1.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo constante no **anexo III**;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre conforme modelo constante no **anexo IV**;

8.1.7 - MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

8.1.7.1 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, será feita da seguinte forma:

I) - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V); e
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2016)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

II) - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V); e
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, **do ano vigente (2016)**, que comprove se tratar de ME/EPP (**original ou cópia autenticada**) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no item 8.1.7 somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios à época da contratação caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§ 3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§ 5º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 6º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 5º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2 - O Certificado de Registro Cadastral junto a este Município não exime os interessados de apresentar toda a documentação exigida no presente instrumento para habilitação.

8.3 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

CAPÍTULO IX - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 02

9.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via, redigida com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do Anexo I (Carta-Proposta), devendo suas partes estar assinadas pelo representante legal da firma, e dela devem constar:

9.1.1 - Razão Social do Proponente, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

9.1.2 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.1.3- Condições de entrega na forma disposta no Capítulo XVIII, do edital, e cláusula sétima da minuta contratual, caso vencedor.

9.1.4 - Condições de pagamento na forma disposta na cláusula quarta da Minuta do Contrato, caso vencedor.

9.1.5 - Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluído neste Edital.

9.2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea "a", subitem 8.1.4, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação, contendo Preço unitário e total, em valor numérico, expresso em moeda nacional, incluindo todos os custos, insumos, taxas, transporte, impostos e outros relacionados com a entrega do objeto.

9.2.1- As licitantes deverão fornecer cotação para todos os itens constantes na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação a falta de cotação de algum item.

9.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na alínea "a", subitem 8.1.4, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

9.4 - As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, preferencialmente, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme ANEXO V.

§1º. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo MUNICÍPIO e constantes da Planilha de Orçamento anexa a este edital, sob pena de desclassificação.

§2º. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

§3º. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

§4º. AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM PREÇOS UNITÁRIOS ACIMA DOS VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS INFORMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA) SERÃO DESCLASSIFICADAS.

§5º. Na hipótese de o licitante não apresentar a declaração do subitem 9.4, deste edital, a CPL disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido de próprio punho e assinado pelo representante credenciado, solicitando os benefícios previstos na Lei Complementar N° 123/2006, e deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 8.1.7, deste edital.

§6º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios à época da contratação caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – Abertura da sessão pela CPL, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, sempre em ato público;

II – Recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”;

III – Identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação dos documentos de credenciamento;

IV – Abertura dos envelopes “Documentação”;

V – Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação;



a) A CPL poderá interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos membros da CPL presentes e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

VI – Divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;

a) quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.

b) no caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

VII – Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declare expressamente que não têm intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os licitantes e pelos membros da CPL presentes, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço. Nessa hipótese, ficam dispensados os passos dos incisos VIII a X a seguir, devendo-se ir diretamente para o inciso XI;

VIII – Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso VII, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

IX – Divulgação do resultado de habilitação no mesmo órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva, para fins de apresentação ou não de recurso conforme §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

X – Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI – Concluída a fase de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preço dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa da intenção de recorrer, ou após terem sido julgados recursos porventura interpostos;

a) após abertura dos envelopes “Documentação”, os demais com as propostas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo de recurso, na forma da lei.

XII – Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, com a estimativa de preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou com os constantes no sistema de registro de preços, quando for o caso;

a) responsáveis pela licitação poderão interromper a reunião para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas e/ou examinar amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;

XIII – Classificação ou desclassificação das propostas;

XIV – Organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

XV – Divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultado da licitação:

a) quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

b) se ocorrer à desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderão ser apresentadas inclusive com novos preços;

XVI – Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos membros da CPL presentes dispensando-se, nesta hipótese os passos dos incisos XVII a XIX a seguir e vai-se diretamente para o inciso XX;

XVII – Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso XVI, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

XVIII – Divulgação do resultado de julgamento na imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;



XIX – Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XX – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos, deve ser elaborado Relatório circunstanciado, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor;

XXI – Elaborado o Relatório mencionado no inciso XX a CPL encaminhará o processo licitatório à Procuradoria Geral para manifestação e posterior remessa ao Gabinete do Prefeito para deliberação pelo Prefeito quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor:

a) em se tratando de licitação com recursos de Fundo Municipal, o respectivo Gestor deverá assinar a homologação juntamente com o Prefeito, salvo disposição legal em contrário.

b) envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos. É mais segura a devolução após a assinatura do contrato.

XXII – Publicar o resultado do processo licitatório no órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado;

XXIV - Emissão da nota de empenho respectiva;

XXV – Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou ainda retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

CAPÍTULO XI - AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar O MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações constantes nos anexos, e as exigências desta CONCORRÊNCIA, observados os dispositivos constantes do art. 45, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações.

11.1.1 - Será considerada desclassificada a empresa que apresentar valor superior ao da Planilha de Preços, que é de R\$1.002.088,93 (hum milhão, dois mil e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

11.2 - Na análise e julgamento das propostas, serão eliminadas as propostas que:

11.2.1 - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;

11.2.2 - contiverem qualquer limitação ou condição divergente desta concorrência;

11.2.3 - apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária;

11.2.4 - apresentarem prazos superiores aos estabelecidos nesta concorrência;

11.2.5 - deixarem de apresentar preços unitários e totais dos itens da planilha orçamentária;

11.2.6 - proposta que apresentar preço global manifestamente inexequível, ou seja, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo Município; ou
b) Valor orçado pelo Município.

11.2.7 - O demonstrativo de cálculo de exequibilidade/inexequibilidade de propostas (subitem 11.2.6 deste edital), previstas nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93, será calculado nos moldes exemplificado na decisão 1.713/2002 Plenário, conforme exposto na 4ª edição do Livro de orientações e jurisprudência do TCU (Licitações & Contrato).

11.2.8 - O licitante que tiver sua proposta considerada exequível, mas com valor global 80%(oitenta por cento) inferior ao menor valor encontrado nas duas opções encontradas no subitem 11.2.6, alíneas “a” e “b” deste edital, caso vencedor, deverá prestar, para assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades permitidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.2.9 - Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constata a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:

11.2.10 - havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;



- 11.2.11 - havendo preços unitários diferentes para serviços de igual especificação, mesmo em fases distintas dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação fará a correção, prevalecendo o de menor valor unitário;
- 11.2.12 - havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários da proposta;
- 11.2.13 - havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão procederá ao arredondamento dos mesmos, mantendo-se com 2 (duas) casas decimais.
- 11.2.14 - deixarem de apresentar composição analítica de custos do BDI;
- 11.2.15 - deixarem de apresentar composição analítica de custos das leis sociais;
- 11.3 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 45, da Lei n.º 8.666/93, procederá ao sorteio de imediato.
- 11.4 - A empresa vencedora deverá enviar a planilha orçamentária e o cronograma através de arquivo para o e-mail da CPL (licitacao@itarana.es.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do procedimento licitatório.

SEÇÃO XII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências estabelecidas neste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**;

12.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a **Comissão Especial de Licitação** convocará, no mesmo prazo estabelecido na subcondição anterior, as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

12.4 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA

13.1 - A licitante VENCEDORA, garantirá com a caução de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

13.2 - O valor da caução de Garantia Contratual será de 2% (dois por cento) do valor do contrato previamente assinado e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

13.4 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

13.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

13.6- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

13.7 - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da caução de Garantia Contratual.

13.8 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.



13.9 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.10 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a - habilitação ou inabilitação da licitante;

b - julgamento das propostas;

c - anulação ou revogação da licitação;

d - rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Municipalidade.

14.2 - A intimação dos atos referidos no item 14.1, alíneas "a" a "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e do inciso III, será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do item 14.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6 - O recurso interposto deverá ser comunicado a Comissão Permanente de Licitação após protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

14.7 - Não serão levadas em consideração pela CPL, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

14.8 - O Recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.** No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

CAPÍTULO XV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 - O julgamento das propostas e os resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à Autoridade Superior para deliberação quanto à sua Homologação e a Adjudicação.

CAPÍTULO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

16.1 - A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (**Minuta - anexo VIII**) a ser assinado pelo representante legal do Município e o licitante vencedor.

16.2 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato, conforme minuta anexa, até 2 (dois) dias úteis depois de notificada por escrito pela PMI (ofício, fax ou e-mail), devendo, nesta oportunidade, apresentar comprovante de situação regular

perante o INSS (número da CEI da obra), e FGTS, bem como todos os documentos apresentados para habilitação e que tenham seus prazos de validade vencidos até esta data.

16.3 - No caso de o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo supracitado, a PMI, ficará com a liberdade, e ao seu critério, de convocar as demais, sucessivamente, com preços e condições da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.4 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante - vencedor, que tenham servido de base à licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.5 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

CAPÍTULO XVII - DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO

17.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes da presente Tomada de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

a) **36.101.15.451.02383.532** – Implementação e Apoio a Construção, Reforma e Adequação de Serviços de Infra-Estrutura, Urbanização e Espaços Públicos, ED 4.4.40.42.00 – Fonte 0101, convênio 003/2016 – SEDURB.

b) **080 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos**

001 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

080001.1545100043.018 – Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Públicas

44905100000 – Obras e Instalações – Ficha – 0000205

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZOS

18.1 - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

18.1.1 - O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

18.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério do Município de Itarana, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

18.4 - A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes na tomada de preços em epígrafe, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização do município de Itarana/ES.

CAPÍTULO XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

19.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

19.1.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado do Espírito Santo, conforme **Convênio nº. 003/2016**, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

19.2- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.

19.3 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura a apresentação do original ou cópia dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Primeira fatura

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra - ART;

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS (CEI);

b) Todas as faturas:

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.2 - Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.3 - Folha de pagamento (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.4 - Nota fiscal dos serviços executados, discriminando os encargos de acordo com a legislação específica, constando ainda o objeto conforme descrito no Termo do Contrato, número do Contrato, Convênio e a Modalidade de Licitação;

b.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento ou o extrato do faturamento com a respectiva alíquota;

b.6 - Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;

b.7 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS (vinculada ao CEI), INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Itarana.

c) Última fatura:

c.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS (vinculada ao CEI), INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Itarana;

c.2 - Termo de Recebimento Definitivo da obra;

19.4 - O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

a - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

b - Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

c - Não entrega do objeto nas condições estabelecidas no contrato;

d - Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

19.5 - O pagamento não será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que for imposta à **CONTRATANTE**, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

19.6 - Obriga-se à **CONTRATADA**, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

19.7 - Fica condicionado o pagamento da ultima parcela à entrega de toda documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive PIS e COFINS.

19.8 - O pagamento poderá ser susgado nos seguintes casos:

a - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b - inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;

c - não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;

d - erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

CAPÍTULO XX - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTAMENTO

20.1 - O Município de Itarana se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a Modalidade de Licitação.

20.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

21.2 - A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo fiscal responsável.

21.3 - O fiscal do contrato será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

21.4 - A contratada deverá apresentar juntamente com o pedido de pagamento da medição, os seguintes documentos: Planilha de medição da empresa, relatório fotográfico e "as built" quando solicitado pela fiscalização. Os relatórios deverão vir assinados pelo responsável da execução dos serviços.

21.5 - A aprovação dos relatórios implicará na liberação ou não da medição. Caso seja questionado algum item da contratada esta deverá providenciar sua correção antes da liberação da medição.

21.6 - Considerando que a Prefeitura Municipal de Itarana, não possui em seu quadro funcional nenhum profissional da área de engenheiro civil para realizar a fiscalização direta do objeto, fica nomeado o **Sr. Alexsandro Pereira de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, isso, sobre o auxílio técnico da empresa J. F. Engenharia e Construtora Ltda, contratada pela administração para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil, conforme contrato nº 103/2015.

21.7 - O Município de Itarana/ES e a empresa Vencedora, franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo convênio 003/2016 e pelo Decreto Estadual nº. 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

CAPÍTULO XXII - DAS SANÇÕES

22.1 - Pelo não cumprimento do aposto nesta Tomada de Preços pela licitante vencedora poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na prestação dos serviços;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d", a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

22.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

22.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 22.1.

22.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 22.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.

22.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar o fornecimento/serviço em razão do atraso.

22.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

22.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela autoridade competente, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

22.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

22.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

22.11.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV - DO FORO.

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

25.2- Informações complementares inerentes a esta Tomada de preços poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4914, em dias úteis no horário das 8h às 11h e das 12h30min às 16h30min, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

25.3 - Não serão considerados pela Comissão, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

25.4 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

25.5 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.6 - A licitante vencedora, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, correspondente à pena de multa, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou do proposto apresentado.

CAPÍTULO XXVI - DOS ANEXOS

26.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

26.1.1 - ANEXO I - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

26.1.2 - ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

26.1.3 - ANEXO III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

26.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

26.1.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

26.1.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração de conhecimento dos locais;

26.1.7 - ANEXO VII - Modelo de indicação do responsável técnico;

26.1.8 - ANEXO VIII - Minuta de contrato;

26.1.9 - ANEXO IX - Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso;

26.1.10 - ANEXO X - Arquivos / Projetos, Planilhas Orçamentária, Cronograma, todos os arquivos referentes ao objeto.

Itarana/ES, 25 de abril de 2016.


MARCELO RIGOMAGNAGO
Presidente da CPL

Membros:

Bruna Gabrecht Castiglioni

Marcos Fernando Toniato Gonçalves

Valquiria Chiabai Grigio



ANEXO I

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

1. Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para execução do objeto da Tomada de Preços em epígrafe, conforme descrito no edital e seus anexos, **cujo valor total é de R\$ _____ (valor por extenso)**, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de 06 (seis) meses, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº002/2016 e seus anexos.
2. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.
4. Declaramos possuir instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.
6. Outrossim, nos comprometemos a utilizar, além dos profissionais já indicados no "Documento de Habilitação", a equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável**

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DEVERÃO ser entregues junto com a carta proposta, nos termos do subitem IX, do edital, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicados na alínea "a", do subitem 8.1.4, deste edital, para acompanhar a execução do objeto desta licitação.



ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

CARTA CREDENCIAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pela presente informar a V. S^a. que o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante) _____, Carteira de Identidade nº. _____ (ou documento equivalente com foto), é pessoa designada para acompanhar a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, podendo **praticar atos concernentes à licitação** em nome da empresa, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ANEXO III

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)
Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)
Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO V

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO VI

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento dos locais em que se implantarão os projetos objeto desta licitação, grau de dificuldades existentes, bem como conhecimento dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, todas as informações que são consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento da obra a ser executada, ciente, também, dos óbices físicos e das condições especiais que podem interferir no procedimento de elaboração de suas soluções técnicas. **DECLARA**, ainda, que tomou conhecimento do Caderno de Especificações constante do edital da TOMADA DE PREÇOS em referência, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura exequibilidade e segurança.

Por fim, **DECLARA** que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados. Reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Local,, de de 2016.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

Nome:

Registro no respectivo conselho - Nº.:



ANEXO VII

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por seu representante legal, infra-firmado **DECLARA**, que o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, registrado no Conselho, sob o nº _____, é o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital.

Local, _____, de _____ de 2016.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

Nome:

Registro no respectivo conselho - Nº.:



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

Processo Nº. 001269/2016 de 20 de abril de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n - Santa Joana - 29620-000 - ITARANA/ES, portador do CPF nº. 881.042.907-97 e CI nº. 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº. ___ e CI nº. ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Tomada de Preços supra referidas, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES**, em atendimento ao **Convênio nº. 003/2016**, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

1.2 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, planilhas, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pelo Município de Itarana/ES.

1.3 - Poderá o Município de Itarana/ES, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, planilhas, Norma e Especificações próprias.

1.4 - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

1.5 - O Presente contrato obedece às normas estipuladas no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, estando inclusas todas as despesas inerentes à obra, inclusive o fornecimento de materiais.

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 36.101.15.451.02383.532 – Implementação e Apoio a Construção, Reforma e Adequação de Serviços de Infra-Estrutura, Urbanização e Espaços Públicos, ED 4.4.40.42.00 – Fonte 0101, convênio 003/2016 – SEDURB.

b) 080 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

001 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

080001.1545100043.018 – Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Públicas

44905100000 – Obras e Instalações – Ficha – 0000205

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

4.1.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado do Espírito Santo, conforme **Convênio nº. 003/2016**, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

4.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.

4.3 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura a apresentação do original ou cópia dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Primeira fatura

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS (CEI);

b) Todas as faturas:

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.2 - Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.3 - Folha de pagamento (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.4 - Nota fiscal dos serviços executados, discriminando os encargos de acordo com a legislação específica, constando ainda o objeto conforme descrito no Termo do Contrato, número do Contrato e a Modalidade de Licitação;

b.5 – As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento ou o extrato do faturamento com a respectiva alíquota;

b.6 – Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;

b.7 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS (vinculada ao CEI), INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Itarana.

c) Última fatura:

c.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS (vinculada ao CEI), INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Itarana;

c.2 - Termo de Recebimento Definitivo da obra;

4.4 - O pagamento poderá ser sustado pelo Município nos seguintes casos:

a - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

b - Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

c - Não entrega do objeto nas condições estabelecidas no contrato;

d - Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

4.5 - O pagamento não será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que for imposta à **CONTRATANTE**, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.6 - Obriga-se à **CONTRATADA**, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.7 - Fica condicionado o pagamento da última parcela à entrega de toda documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive PIS e COFINS.

4.8 - O pagamento poderá ser sustado nos seguintes casos:

a - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b - inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;

c - não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;

d - erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZOS

7.1 - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

7.1.1 - O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

7.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério do Município de Itarana, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.4 - A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes na tomada de preços em epígrafe, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização do município de Itarana/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Competirá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;

8.1.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta desta Minuta de Contrato;

8.1.3 - providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;

8.1.4 - atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas.

8.1.5 - O representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;

8.1.6 - Exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

8.2 - Competirá à CONTRATADA:

8.2.1 - Fornecer os materiais e realizar a execução da obra de acordo com as especificações da Tomada de Preços, com a proposta de preços apresentada e de acordo com a minuta de Edital;

8.2.2 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa da obra, informando no corpo da Nota Fiscal o número da Tomada de Preços, a respectiva Secretaria, o número do Contrato, conforme informado

no objeto na presente Tomada de Preços, além do nome do Banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamento, bem como deverá apresentar GPS do mês da fatura, constando sempre na mesma o número do registro no INSS, e apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do pessoal constante na GPS.

8.2.4 - atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;

8.2.5 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;

8.2.6- manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;

8.2.7 - Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato.

8.2.8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.2.9 - permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2.10 - Aplicam-se à execução das obras a serem contratadas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.2.11 - Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE** com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

8.2.12 - não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

8.2.13 - deverá registrar a obra junto ao INSS, e trazer cópia autenticada da matrícula, Registro de Quitação no CREA e/ou CAU, ART da obra, a serem anexadas ao presente Contrato, e para receber deverá apresentar GPS do mês da fatura, contando sempre na mesma o número do registro no INSS, e apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do pessoal constante na GPS.

8.2.14 - Manter em local de fácil acesso a **CONTRATANTE** o **DIÁRIO DE OBRA** informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;

8.2.15 - Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI, sendo que os mesmo devem ser utilizados no canteiro de obra;

8.2.16 - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

8.2.17 - Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;

8.2.18 - Propor a PMI alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;

8.2.19 - A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados neste projeto básico, bem como no conjunto de projetos apresentado, bem como planilha de orçamento e cronograma.

8.2.20 - Entregar os serviços no prazo previsto;

8.2.21 - Apresentar à Contratante, juntamente com o pedido da 1ª medição dos serviços executados, o recolhimento junto ao CREA-ES da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço contratado.

8.2.22 - Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra.

8.2.23 - Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DO MEIO AMBIENTE

9.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

9.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao Município de Itarana/ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

9.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

9.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o Município de Itarana/ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

9.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.
- c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a **CONTRATADA** a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

- a - advertência;
- b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, sobre o valor da fatura;
- c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega da obra;
- d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) Outros motivos constantes no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obra a ser realizada, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações:

- a) - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) - Seguro- garantia;
- c) - Fiança Bancária.

12.2 – Caso a Garantia de execução do contrato seja prestada na modalidade Caução em dinheiro, a licitante deverá solicitar por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, sendo protocolado no Setor de Protocolo do Município de Itarana, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **número de conta bancária para depósito da Caução em dinheiro, e deverá ser juntada aos documentos de habilitação da empresa no Envelope de nº. 01, uma cópia autêntica do comprovante de depósito.**

12.3 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

12.4 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

12.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

12.6- A Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da declaração de término da execução do Contrato, conforme §4º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

12.7 - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da caução de Garantia Contratual.

12.8 – Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

12.9 – A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

12.10 – A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

13.2 - A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo fiscal responsável.

13.3 - O fiscal do contrato será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

13.4 - A contratada deverá apresentar juntamente com o pedido de pagamento da medição, os seguintes documentos: Planilha de medição da empresa, relatório fotográfico e “as built” quando solicitado pela fiscalização. Os relatórios deverão vir assinados pelo responsável da execução dos serviços.

13.5 - A aprovação dos relatórios implicará na liberação ou não da medição. Caso seja questionado algum item da contratada esta deverá providenciar sua correção antes da liberação da medição.

13.6 - Considerando que a Prefeitura Municipal de Itarana, não possui em seu quadro funcional nenhum profissional da área de engenheiro civil para realizar a fiscalização direta do objeto, fica nomeado o **Sr. Alexandro Pereira de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, isso, sobre o auxílio técnico da empresa J. F. Engenharia e Construtora Ltda, contratada pela administração para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil, conforme contrato nº 103/2015.

13.7 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo convênio 003/2016 e pelo Decreto Estadual nº . 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.

14.2 - Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

14.3 - Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

14.4 - De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

14.5 - Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

14.6 - Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

14.7 - Caberá, também, à empreiteira, a elaboração dos desenhos “as built” sobre todas as áreas e projetos relacionados neste memorial, caso haja algum tipo de modificação.

14.8 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

14.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.10 - Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.11 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, ___ de _____ de 2016.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas:

.....



ANEXO IX

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

OBJETO: Drenagem e Pavimentação na Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, Itaraninha, município de Itarana/ES, em atendimento ao Convênio nº. 003/2016, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e o Município de Itarana/ES.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O representante da empresa _____ CNPJ: _____, Sr.(a) _____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a argumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação e julgamento das propostas da presente licitação.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

OBSERVAÇÃO: O referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação, não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.



ANEXO X

A PLANILHA DE PREÇOS, MEMORIAL DE CALCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL, ARQUIVO COM INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, DESCRITIVO E TODOS OS ARQUIVOS CORRESPONDENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016, ENCONTRAN-SE DISPONIBILIZADOS NO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO DE ITARANA/ES, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRONICO:

www.itarana.es.gov.br

NA OPÇÃO DE LICITAÇÕES.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016